



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 06/2019 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO: 06/2019 - FMS

IMPUGNANTE: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS HOSPITALARES/LABORATORIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA.

1 RELATÓRIO

1.1 A Prefeitura Municipal de Imbuia está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 06/2019 - FMS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES/LABORATORIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA.

1.2 Publicado o instrumento convocatório, nos termos da Lei 8.666/1993 a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 32.421.421/0001-82, estabelecida sito na Av. Pintassilgo, nº 462, Parque das Laranjeiras, CEP 87083-085 Maringá-PR, onde recebe intimações, solicitações e/ou informações, neste ato representada por seu representante legal, Marcos Henrique Lahoud, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 000.744.681-03 e do R.G nº 001400468 SSP/PR, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do Edital, tendo em vista, que o Edital, em seu termo de referência, os itens 249, 250, 251 e 252, possuem descrição taxativa de que, devem estar embalados em "bolsas", o que restringe a nossa participação e daqueles que, como nós trabalham com a apresentação de Frasco.

2 DAS PRELIMINARES:

2.1 A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, dos termos do Art. 12 caput, §1º e 2º do Dec. 3.555/00 e do item 3.1 do Edital.

2.2 Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão Presencial nº 06/2019 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

2.4 Cabe salientar que a Modalidade Licitatória Pregão Presencial fora criada com o intuito de dar celeridade aos procedimentos de compra da administração pública e que, não somente a administração, mas também todos os envolvidos no procedimento, têm o dever de cuidar para não gerar dificuldades inúteis ao andamento do procedimento.

2.5 No entanto, tendo em vista a TEMPESTIVIDADE da Impugnação apresentada, bem como, em observância ao interesse público, a impugnação foi CONHECIDA e analisada por esta Pregoeira, conforme exposição a seguir:

3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1 A empresa impugnante alega que tal exigência poderá causar prejuízo a administração pública, por considerar que restringe a sua participação e daqueles trabalham com a apresentação de Frasco.

"II – Dos Direitos:

Da descrição da embalagem

De acordo com o Edital publicado pelo referido órgão, em seu termo de referência, os itens 249, 250, 251 e 252, possuem descrição taxativa de que, devem estar embalados em "bolsas", o que restringe a nossa participação e daqueles que, como nós trabalham com a apresentação de Frasco.

A simples inclusão ou alternativa da possibilidade "Frasco", pode gerar uma economia média de 15% na compra ao erário público. A forma de apresentação do produto em nada interfere no princípio ativo ou na qualidade do produto, ambas as apresentações são registradas na Anvisa, qual entendem como mera embalagem. Conforme documento anexo, a forma de apresentação em nada interfere no produto ou em sua qualidade, onde a apresentação em frasco atende todas as qualificações e exigências.

.....

.....

Conforme demonstração do fabricante (anexo I), em nada altera sua qualidade o produto ser embalado em frasco ou bolsa sendo que, sua qualidade é ainda mais superior sendo apresentada em frasco. O Sistema fechado em frasco é um sistema que, durante todo o preparo e administração da Solução Parenteral, não permite o contato da mesma com o meio ambiente, conforme preconizado na Resolução RDC nº 45 2003.

Em consonância aos demonstrativos (anexo II), outros municípios entenderam como legal a alteração e inclusão da unidade "frasco" para uma maior competitividade sem restrições à determinados licitantes, sendo a medida mais adequada e condizente ao interesse público.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Sendo assim, o que se busca é fugir aos danos que um objeto com tal formulação venha a causar danos as partes interessadas (licitante e administração pública).

III – Dos direitos:

Finalmente, diante do pedido de esclarecimento, aguardo o posicionamento do ínclito Departamento de Licitação na pessoa que o representa face à demanda solicitada, manifestando face os questionamentos, bem como seja entendido por este município que deva proceder a procedente inclusão da forma de apresentação da embalagem “Frasco”, haja vista que atende todas as exigências do Anvisa, por ser esta medida de inteira justiça, além de garantir a proposta mais vantajosa ao Órgão Administrativo, alterando as incongruências e vedações em razão da ofensa ao caráter competitivo e concorrencial do certame, na sequência, promova à reabertura do referido Pregão Presencial.

Não comungando do mesmo entendimento, não restará alternativa a esta empresa, a não ser, garantir seu direito líquido e certo de participação no referido certame como empresas legalmente cadastradas, via medida cautelar (es) perante aos órgãos hierarquicamente superiores.

Na oportunidade deste petítório, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Município de Imbuia – SC, em especial, Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Secretário (a) Municipal de Administração e Saúde, Departamento Jurídico e Autoridade Superior – Chefe do Executivo.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.”

4 DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1 Cumpre esclarecer o seguinte:

4.1.1 Não há qualquer intenção desta administração em restringir participação em seus certames licitatórios, uma vez que a maior quantidade de licitantes garante a lisura e economicidade de seus procedimentos.

4.1.2 Tendo em vista o exposto pela impugnante, e conforme consulta as responsáveis pela Farmácia do Fundo Municipal de Saúde e do Hospital do Município, onde às mesmas informaram que não há a necessidade de ser apenas em bolsa e que pode ser frasco também, que provavelmente foi um equívoco no momento do preenchimento dos itens. Diante da economia ao erário e considerando-se que a argumentação é pertinente, observando toda a legalidade vigente, pelo qual conclui-se:

5 CONCLUSÃO

5.1 Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** e, no mérito.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

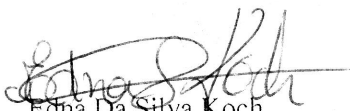
www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

DAR-LHE PROVIMENTO, sendo aceito a entrega de BOLSAS ou FRASCOS para os itens 249, 250, 251 e 252 do Termo de Referência, sendo publicado apenas um **informativo de correção**, para que a data de abertura continue a mesma, devido a urgência na realização do certame.

5.2 Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão nº 06/2019 - FMS está mantida para o dia 03/10/2019 às 8:15 horas.

Imbuia, SC, 30 de setembro de 2019.


Edna Da Silva Koch
Pregoeira da Licitação


Adriana Schaller
Presidente da Comissão de Licitação


Leomar de Souza Junior
Secretaria da Licitação